

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 4.853, DE 2020

Apensado: PL nº 2.645/2021

Proíbe a comercialização e uso de medicamentos anti-cio em todo o território nacional.

**Autor:** Deputado CÉLIO STUDART

**Relator:** Deputado PAULO BENGTON

### I - RELATÓRIO

A proposição em análise tem por objetivo proibir a comercialização e uso de fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para cadelas e gatas sem receita médico-veterinária.

O autor justifica a proposição elencando os riscos para os animais do uso inadequado das drogas referidas.

À proposição principal foi apensado o PL 2.645/2021 com idêntico propósito.

A matéria tramita sob regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Ambas as proposições foram aprovadas na CDEICS, na forma de um Substitutivo.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



\* C D 2 2 0 4 7 0 0 3 3 0 0 \*

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A preocupação com uso de medicamentos anti-cio está relacionada à saúde dos animais domésticos, uma vez que a utilização indiscriminada e não controlada destes medicamentos, com o fim de impedir a reprodução, pode causar consequências para a saúde e para o bem-estar dos mesmos, como o considerável aumento da chance de desenvolvimento de tumores malignos diversos e, até mesmo, causar anomalias em filhotes.

Devido à comprovadas externalidades que podem ocorrer com o uso indiscriminado desses medicamentos, cabe a intervenção do Poder Público para regular o comércio dos produtos, à semelhança do que ocorre com produtos farmacêuticos destinados ao uso em humano.

O projeto não proíbe o uso de forma estrita, apenas limita a venda e uso àquelas situações em que há recomendação médica veterinária específica, por profissional habilitado.

Estamos de acordo com o Substitutivo proposto na CDEICS, que consolida em uma única as duas proposições em comento, incorporando os melhores aspectos de cada uma.

Em face do exposto, voto pela aprovação dos Projetos de Lei nº 4853/2020 e nº 2645/2021, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado PAULO BENGTON  
Relator

2022-7959

